



LEI Nº 1028/2001-GP

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da prática de fumar em todas as repartições públicas do município de Macaíba/RN, que prestam serviços na área de saúde e educação, e dá outras providências.

DO NORTE,
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinadamente proibida a prática de fumar em unidades de saúde e consultórios médicos, bem como em estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito deste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO,
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL